



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 61/2008

Data: 13/03/2008

Gilmaro Gasperin



Projeto de Lei n.º 20, de 11 de março de 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Empresa Da Silva & Grandó LTDA, CNPJ n.º 09.099.423/0001-85.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Município de Serafina Corrêa, pelo seu Prefeito, autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a empresa “Da Silva & Grandó LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 09.099.423/0001-85, visando conjugar esforços para fomentar a unidade fabril do ramo calçadista.

Art. 2.º Na cooperação mútua de que trata o art. 1.º, o Município compromete-se:

a) subsidiar a empresa “Da Silva & Grandó LTDA”, com R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por mês, para amortização do aluguel da sala industrial localizada na Av. Arthur Oscar n.º 2168, em Serafina Corrêa;

b) coletar e dar destino ao lixo industrial.

Art. 3.º Em contrapartida, a empresa “Da Silva & Grandó LTDA” assume o encargo de empregar, no mínimo, 14 (quatorze) trabalhadores e ampliar a produção e o faturamento, gerando mais empregos.

Art. 4.º O prazo da vigência do auxílio concedido pela presente Lei é por 10 (dez) meses, de 1.º de março a 31 de dezembro de 2008.

Art. 5.º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

22.661.2196.2099 – Apoio e incentivos a Indústrias.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a contar de 1.º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 11 de março de 2008.

Valcir
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 13/03/2008

Ass
Jurídico -OAB/RS 44.690



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

Através das administrações municipais, o Município apoiou e continua incrementando a expansão, a relocação, a ampliação o parque industrial, disponibilizando áreas, cooperando com aluguéis, e, nos termos da legislação vigente, compensar tributos.

O presente projeto objetiva fomentar a expansão de pequena industria já instalada, bem organizada, com 14 funcionários atuando formalmente, com perspectivas de aumentar a produção, melhorar o faturamento, e gerar mais empregos.

A empresa é do ramo calçadista, atividade promissora, com assegurada demanda de suas produtos.

O apoio financeiro tem a finalidade de amortizar dispêndios com o aluguel e incrementar, desta forma, a produção, gerando mais empregos.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 11 de março de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA 31/03/2008	
PEL:	PTB:
PROP:	PS:
PSDB:	





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Termo de Convênio de Cooperação Mútua

O Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valcir segundo Reginatto, aqui denominado como MUNICÍPIO, e a Empresa “Da Silva & Grando LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.099.423/0001-85, estabelecida na Av. Arthur Oscar, 2168, em Serafina Corrêa, RS representada pelas sócias administradoras infrafirmadas, doravante denominada simplesmente EMPRESA, celebram o presente convênio de Mútua Cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto:

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os celebrantes, para incrementar a indústria calçadista, aumentando a produção, gerar novos empregos e oportunizar maior faturamento.

Cláusula II – Da Cooperação Mútua

A cooperação mútua de que trata o presente convênio, consiste:

I – Pelo Município:

a) Auxiliar financeiramente a empresa com a importância mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para amortizar o aluguel do prédio nº 2168, na Av. Arthur Oscar, nesta cidade, ou local substituto;

b) cooperar com a coleta e destino de aparas da matéria-prima utilizada.

II – Pela Empresa:

a) gerar, no mínimo, mais três novos empregos, aumentar a produção e o faturamento.

Cláusula III – Da Vigência

O presente Convênio tem vigência de 1.º de março a 31 de dezembro de 2008.

Cláusula IV – Da Prestação de Contas.

Até 60 (sessenta) dias após a expiração da vigência, a EMPRESA deve prestar contas ao Município do auxílio recebido.

Cláusula V – Da Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666-1993.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Cláusula VI – Da Dotação

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

22.661.2196.2099 – Apoio e incentivos a Indústrias.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula VII – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para a composição de qualquer lide resultante deste Convênio.

E, por estarem assim juntos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 11 de março de 2008.

Município de Serafina Corrêa, RS
Valcir Segundo Reginatto
Município

Da Silva & Grandó LTDA
Empresa



Serafina Corrêa – RS, 10 de Março de 2008.

Ao Ilmo. Sr.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa – RS

Ilmo. Sr. Prefeito.

DA SILVA & GRANDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 09.099.423/0001-85, estabelecida à Avenida Arthur Oscar, 2168, Centro, em Serafina Corrêa - RS representada neste ato pela Sócia Administradora Sra. ELISABETE COFCEVICHZ GRANDO, vem respeitosamente, conforme os fatos abaixo relatados, solicitar o que se segue:

1 – A empresa iniciou suas atividades neste município, em 01 de outubro de 2007, estando estabelecida à Avenida Arthur Oscar, n.º 2168, centro.

2 – O ramo de atividades da mesma é a prestação de serviços de atelier de costura de calçados, através do processo de industrialização.

3 – Tem um faturamento mensal previsto da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que, por serem serviços de valor agregado ao produto final, este deverá representar ao município um retorno de ICMS através de valor adicionado da ordem de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ano. Há a previsão de ampliação neste faturamento muito em breve, pelos novos contatos com clientes que estamos realizando.

4 – Possui em seu quadro funcional atualmente 14 (quatorze) funcionários, todos devidamente registrados, obedecendo as normas de saúde e da CLT, e contratados com salários iniciais que giram em torno de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por pessoa. A perspectiva é de aumento de funcionários, tendo em vista que novos clientes que a empresa esta conquistando.

5 – A administração da empresa e sua produção são realizadas por pessoas experientes no ramo, haja vista que as duas sócias trabalham nesse ramo a mais de 15 (quinze) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETARIA

Protocolo nº:

Data:

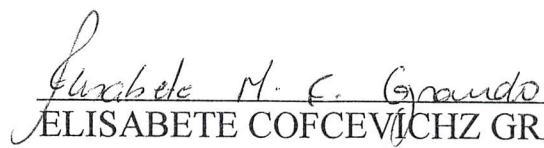
10/03/2008

6 – As sócias, realizaram, para iniciar suas atividades, investimentos da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que pretendem ampliar, conforme a empresa for oferecendo possibilidades.

Isto Posto, solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de avaliar o seguinte pedido de auxílio:

1 – Pedimos a gentileza de avaliar a possibilidade de a Prefeitura municipal, a título de incentivo ao investimento que realizamos, se comprometer, com o pagamento do aluguel do prédio onde estamos localizados, atualmente no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) conforme cópia do contrato em anexo, para que possamos, utilizar esse valor como novos investimentos em maquinários e na geração de novos empregos.

Sem mais,


ELISABETE COFCEVICHZ GRANDO
Sócia Administradora

DA SILVA & GRANDO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MARCIA SILVESTRIN DA SILVA, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, supervisora industrial, nascida em 12/11/1972, portadora da cédula de identidade RG 5043163699 (SJS/RS), emitida em 19/01/1999 e inscrito no CPF sob nº 645.135.130-04, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, n.º 228, Apartamento 01, Bairro Jardim Itália, CEP 99.250-000 na cidade de Serafina Corrêa – RS e **ELISABETE MARIA COFCEVICHZ GRANDO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, supervisora industrial, nascida em 29/01/1970, portadora da cédula de identidade RG 2043156501 (SJS/RS), emitida em 06/04/1999 e inscrita no CPF 502.987.710-04, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, n.º 2182, Bairro Planalto, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa – RS, pelo presente instrumento constituem entre si uma Sociedade Limitada em que será regida pelo contido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **DA SILVA & GRANDO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro jurídico à Avenida Arthur Oscar, n.º 2.168, Centro, CEP 99.250-000 na cidade de Serafina Corrêa – RS, podendo criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os objetos sociais da empresa serão as atividades de acabamento de calçados de couro, assim como a fabricação de calçados de couro.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de setembro de 2007, e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

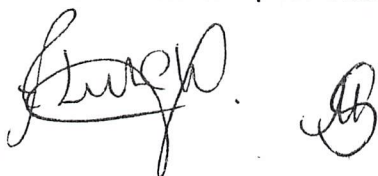
O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) A sócia Márcia Silvestrin da Silva, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, que integraliza neste ato em moeda corrente nacional;

b) A sócia Elisabete Maria Cofcevizh 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, que integraliza neste ato em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por ambas as sócias, tendo as mesmas denominação de **ADMINISTRADORAS**, sempre de forma conjunta, podendo praticar todos os atos e usar das atribuições empreendidas no objeto social, nomear e constituir procuradores e mandatários, emitir, assinar e endossar cheques, certificados, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de empréstimos, ou quaisquer títulos, adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis e todos os demais atos de gerência conexos e consequentes no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em todos os atos citados, far-se-á necessário, para fins de legalidade, a assinatura das duas Administradoras.

Parágrafo Segundo: As sócias ficam proibidas de vincular a responsabilidade da sociedade em fianças, avais, abonos ou endossos de favor em benefício de terceiros, bem como quaisquer outras operações por suas naturezas gratuitas ou estranhas ao objetivo social.

CLÁUSULA OITAVA:

As Administradoras perceberão, mensalmente, à título de "Pró-labore", uma quantia a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA:

As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e a sua transferência a terceiros, estranhos a ela, só poderá ser efetivada mediante a sua expressa autorização, resguardando o direito de preferência, em igualdade de condições, que fica assegurado à sociedade e aos demais sócios, procedendo-se, nesses casos, em conformidade com o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sócia que quiser ceder ou transferir a totalidade de suas quotas de capital, ou parte delas, a terceiros, assim o comunicará, por escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente, se houver, e o preço acertado. Decorridos 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do aviso, sem que a sociedade ou as sócias tenham exercido o direito de preferência assegurado na cláusula anterior, poderá a cedente transferi-las ao pretendente indicado, nas mesmas condições de oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É livre a cessão e a transferência de quotas entre as sócias, respeitando o direito de preferência em relação a proporcionalidade das respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A cessão e transferência de quotas de capital deverá ser feita sempre através de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É expressamente vedado as sócias onerar ou de qualquer forma gravar as suas quotas de capital em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da

sociedade e elaboradas as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os resultados apurados terão o destino que lhes derem as sócias em reunião especialmente para tal fim, não havendo distribuição obrigatória ou automática de lucros obtidos no exercício. Podem as sócias, se assim o decidiram, antecipar a distribuição de lucros do exercício que se encerra em 31 de dezembro de cada ano, devendo, para isso, levantar balancete contábil que comprovem a existência dos mesmos. A distribuição dos lucros também poderá ser desproporcional as quotas partes, bastando que haja a concordância das sócias para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os prejuízos que eventualmente se verificarem nos balanços de exercícios serão cobertos pelos lucros então existentes, ou, caso inexistentes, serão os prejuízos ou os excessos contabilizados em conta especial para futura amortização, com os resultados obtidos nos exercícios posteriores, ou suportados pelos quotistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A interdição, insolvência, falência, morte ou simples retirada de qualquer das sócias não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará com os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os haveres de sócia interdita, insolvente, falida, pré-morta ou retirante serão apurados e pagos com base no último balanço de exercício encerrado, vedada qualquer avaliação de parcelas do patrimônio por critério extra-contábil, em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais, a contar da tomada de ciência pela sociedade de qualquer dos eventos supra enumerados, com exceção da retirada, cujo o prazo de pagamento fluirá a partir do vencimento do prazo 90 (noventa) dias, estabelecido na cláusula 10ª. (décima) supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Na hipótese de falecimento de uma sócia, os seus legítimas sucessoras terão a opção para ingressar na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei, e desde que haja a concordância dos sócios remanescentes que representam a maioria do capital social, cabendo, em caso de indenização, o disposto na cláusula 18ª. (décima oitava).

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A sociedade irá se dissolver tão somente quando houver:

- I - o consenso unânime das sócias;
- II - a deliberação das sócias, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III - a falta de pluralidade de sócias, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Na liquidação da sociedade, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre as sócias, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Deliberam as sócias pela não constituição de conselho fiscal. As deliberações



relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital, designação e destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócias.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócias será realizada anualmente, em qualquer época, mediante convocação das administradoras ou sócias.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir quorum maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Por deliberação da maioria absoluta do capital social, a qualquer tempo, poderá ser alterado o contrato social, bem como transformado o tipo jurídico da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e regulados pela legislação que lhes for aplicável.

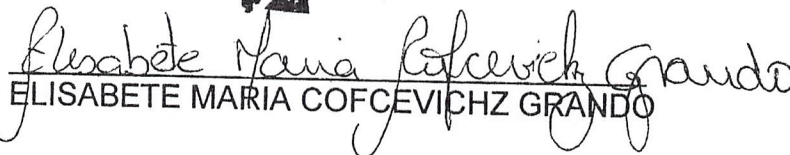
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

A administradoras declaram formalmente sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

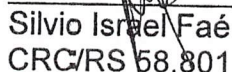
E por estarem assim justas e contratadas, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos as sócias, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

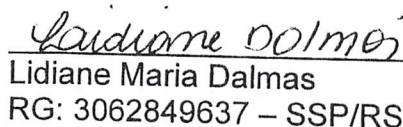
S. Corrêa - RS, 20 de agosto de 2007.


MARCIA SILVESTRIN DA SILVA

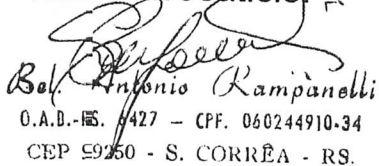

ELISABETE MARIA COFCEVICHZ GRANDO

TESTEMUNHAS:


Silvio Israel Faé
CRC/RS 58.801


Lidiane Maria Dalmas
RG: 3062849637 - SSP/RS

Visto Advocatício:


Bel. Antonio Rampanelli
O.A.D.-RS. 5427 - CPF. 060244910-34
CEP 92550 - S. CORRÊA - RS.

0268.01.0700013.02652

0268.01.0700013.02653

TABELIONATO DE S. CORRÊA-RS Teresa Irma Roso Zanella Tabeliã F: (54) 3444 1426	RECONHEÇO por Autenticidade a S. Firmada de Marcia Silvestrin da Silva e Elisabete Maria Cofcevizh Grando Em Testemunho... S. Corrêa, RS, 23 AGO 2007 Neusa M. Zanella Tabeliã Substituta
	Em... 14.40

TABELIONATO DE S. CORRÊA Teresa Irma Roso Zanella Tabeliã Neusa Maria Zanella Tabeliã Substituta Fone: (54) 3444 1426 SERAFINA CORRÊA - RS
--

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.099.423/0001-85	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/2007
NOME EMPRESARIAL DA SILVA & GRANDO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MB SCARPE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.31-9-02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ARTHUR OSCAR		NÚMERO 2168	COMPLEMENTO
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/03/2008** às **13:43:45** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) [Preparar página para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 004512008-19022050

Nome: DA SILVA & GRANDO LTDA
CNPJ: 09.099.423/0001-85

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser purgadas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por si, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;

- caixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Esta certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 11/03/2008.

Válida até 07/09/2008.

Esta certidão emitida gratuitamente.

Observação: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09099423/0001-85
Razão Social: DA SILVA E GRANDO LTDA
Endereço: AV ARTHUR OSCAR 2168 / CENTRO / RIO GRANDE / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2008 a 08/04/2008

Certificação Número: 2008031010385461540434

Informação obtida em 10/03/2008, às 10:38:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DA SILVA & GRANDO LTDA
CNPJ: 09.099.423/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:51:54 do dia 20/11/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2008.

Código de controle da certidão: **C59B.6E74.5EF0.ED94**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº: **01591385**

Identificação do titular da certidão

Nome: **DA SILVA & GRANDO LTDA**
Endereço: **AV ARTHUR OSCAR, 2168**
CENTRO - SERAFINA CORREA RS
CNPJ: **09099423/0001-85**

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **março** do ano de **2008**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão positiva

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 1 CGCTE(s) com Omisso/Inconsistente GIA:
135/0018640 (Out/07;Nov/07;Dez/07)

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para instruir processo de inventário, separação, doação e outros onde possam ocorrer fatos geradores de ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81), ITCD e Taxa Judiciária, casos em que os autos deverão acompanhar o pedido de certidão.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 08/05/2008.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **05480716**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão N° 084/08

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal em requerimento de **ELISABETE M C GRANDO** protocolado sob n.º 435/08, de 10/03/2008 que revendo nesta repartição os fichários de dívida ativa e dos impostos e taxas do corrente exercício (Cadastro mobiliário e imobiliário), em nome do(s) contribuinte(s) **DA SILVA & GRANDO LTDA**, nada deve(m) à Fazenda Pública Municipal até a presente data.

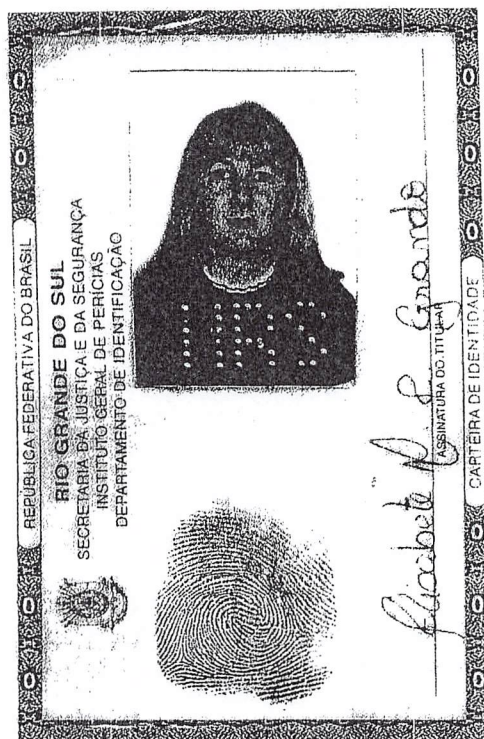
O referido é verdade e dou fé.
Serafina Corrêa, 10 de março de 2008.

Secretário Municipal de Finanças

Tesoureiro

A Presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Município de Serafina Corrêa, proceder as posteriores Verificações e vir a cobra, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

*Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua Expedição.



TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA
Tel. (54) 444-1426 - CEP 99250-000

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original com o qual foi conferida, do que dou fé.

20 AGO. 2007

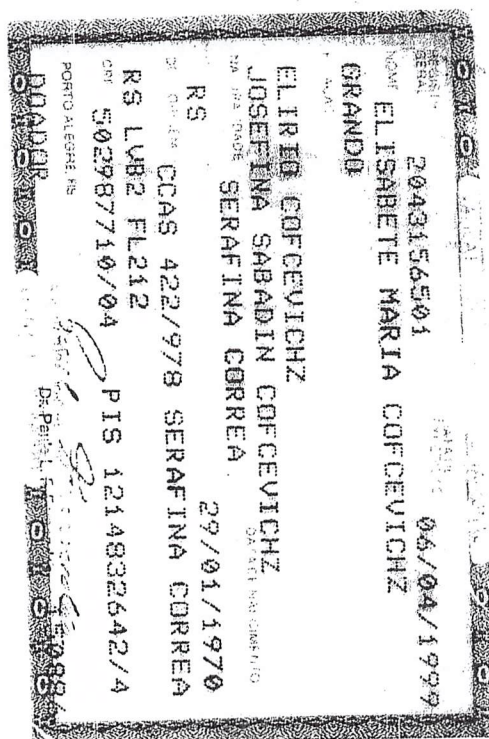
- () Teresa Irma Rosa Zanella - Tabeliã
- () Nauro Zanella - Substituto
- () Rosele Grando - Escrevente Emol. R\$ 2,20

Neusa M. Zanella
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE S. CORRÊA
Teresa Irma Rosa Zanella
Tabeliã
Neusa Maria Zanella
Tabeliã Substituta
Fone: (54) 444-1426
SERAFINA CORRÊA-RS

0268.01.0700013.01882

0268.01.0700013.01883



TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA
Tel. (54) 444-1426 - CEP 99250-000

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original com o qual foi conferida, do que dou fé.

20 AGO. 2007

- () Teresa Irma Rosa Zanella - Tabeliã
- () Nauro Zanella - Substituto
- () Rosele Grando - Escrevente Emol. R\$ 2,20

Neusa M. Zanella
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE S. CORRÊA
Teresa Irma Rosa Zanella
Tabeliã
Neusa Maria Zanella
Tabeliã Substituta
Fone: (54) 444-1426
SERAFINA CORRÊA-RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE TERCEIROS

5043163699 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/1999

NOME MARCIA SILVESTRIN DA SILVA

RAÇA

NEORIDES SILVESTRIN

THERESA ANNA DE COSTA SILVESTRIN

NATURALIDADE

CASCA RS

DATA DE NASCIMENTO 12/11/1972

CPF 645135130/04

DIÁRIO DE ORIGEM C CAS 140/1295

CORREA RS LVB03-FL070V

SERAFINA

*****/*

DUADOR

150886

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA
Tel. (54) 444-1426 - CEP 99250-000
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida, do que dou fé.

20 AGO. 2007

- () Teresa Irma Rosa Zanella - Tabeliã
- () Nauro Zanella - Substituto
- () Rosele Grando - Escrevente-Emol.R\$ 2,20

Neusa M. Zanella
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA
Teresa Irma Rosa Zanella
Tabeliã
Neusa M. Zanella
Tabeliã Substituta
Fone: (54) 444-1426
SERAFINA CORRÊA-RS

0268.01.0700013.01880

0268.01.0700013.01881

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSISTENTE DE IDENTIFICAÇÃO

CARTeira DE IDENTIDADE

0268.01.0700013.01881

0268.01.0700013.01880

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA
Tel. (54) 444-1426 - CEP 99250-000
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida, do que dou fé.

20 AGO. 2007

- () Teresa Irma Rosa Zanella - Tabeliã
- () Nauro Zanella - Substituto
- () Rosele Grando - Escrevente-Emol.R\$ 2,20

Neusa M. Zanella
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE S. CORRÊA
Teresa Irma Rosa Zanella
Tabeliã
Neusa M. Zanella
Tabeliã Substituta
Fone: (54) 444-1426
SERAFINA CORRÊA-RS